



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DE RORAIMA

Independente e mais perto de você

DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 20 de Julho de 2018.

Edição 2799 | Páginas: 04

7ª LEGISLATURA | 52º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

JALSER RENIER PADILHA - PRESIDENTE

CORONEL CHAGAS
1ª VICE-PRESIDENTE

NALDO DA LOTERIA
1º SECRETÁRIO

DHIEGO COELHO
3º SECRETÁRIO

JÂNIO XINGÚ
2º VICE-PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
2º SECRETÁRIO

IZAIAS MAIA
4º SECRETÁRIO

FRANCISCO MOZART
3º VICE-PRESIDENTE

MASAMY EDA
CORREGEDOR GERAL

JORGE EVERTON
OUVIDOR GERAL

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 009/2018

DEPUTADO JALSER RENIER (SD) - Presidente

ZÉ GALETO (SD)
LENIR RODRIGUES (PPS)
JOAQUIM RUIZ (PTN)
CORONEL CHAGAS (PRTB)
ANGELA ÁGUIDA (PP)

MARCELO CABRAL (MDB)
GEORGE MELO (DC)
NALDO DA LOTERIA (PSB)
CHICO MOZART (PRP)
AURELINA MEDEIROS (PTN)

BRITO BEZERRA (PP)
VALDENIR FERREIRA (PV)
SOLDADO SAMPAIO (PC DO B)
OLENO MATOS (PC DO B)
MECIAS DE JESUS (PRB)

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

E-mail: docgeralale@gmail.com

DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS

Gerente de Documentação Geral

CARLOS EBER MONTEIRO COSTA

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Diagramação

EXPEDIENTE

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, respeitando horários e formatos estabelecidos no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

- Superintendência Legislativa

- Autógrafo dos Projetos de Lei Complementar nº 004 e 006/2018 02
- Decretos Legislativos nº 012 e 013/2018 03
- Resolução Legislativa nº 001/2018 03
- Ata da 705ª Sessão Extraordinária - Sucinta 04
- Superintendência Administrativa
- Resoluções nº 396 a 400/2018 04

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
AUTÓGRAFOS - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2018

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 008, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a Carreira do Fisco Estadual e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Complementar nº 008, de 30 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF é composto dos seguintes cargos: (NR)

I – Auditor Fiscal de Tributos Estaduais - AFTE; e (NR)

II – [...]

Art. 2º O artigo 7º da Lei Complementar nº 008, de 30 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º É privativo de servidores do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF o exercício das seguintes atribuições e atividades, nas áreas de tributação, fiscalização, arrecadação, dívida ativa, cadastro, informações econômico-fiscais e contencioso administrativo fiscal, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, observado o disposto nos artigos 4º e 5º: (NR)

I – cargos de direção e assessoramento do Departamento da Receita; (NR)

II ao VI – [...]

Parágrafo único. Excetuam-se das disposições desse artigo os cargos de Diretor do Departamento da Receita, Chefe da Divisão de Fiscalização do Departamento da Receita e membros representantes da Fazenda no Conselho de Recursos Fiscais, que são privativos de Auditores Fiscais de Tributos Estaduais – AFTE, ativos ou inativos. (NR)

Art. 3º O inciso III do artigo 9º da Lei Complementar nº 008, de 30 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º [...]

I e II – [...]

III – ter diploma de conclusão de curso superior, em nível de graduação, em qualquer área de conhecimento, emitido por instituição devidamente autorizada ou reconhecida pelo MEC, para os cargos de AFTE; (NR)

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 19 de julho de 2018.

Deputado Estadual **CHICO MOZART**

3º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2018

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 55, de 31 de dezembro de 2001 e suas alterações, e na Lei Complementar nº 131, de 8 de abril de 2008 e suas alterações, nos dispositivos que menciona.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 55, de 31 de dezembro 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos, nos dispositivos abaixo

mencionados:

“Art. 62-A. [...]

I – [...]:

a) de 5 (cinco) anos da classe Inicial para a classe Substituta; (NR)

b) de 5 (cinco) anos da classe Substituta para a classe Intermediária; (NR)

c) de 5 (cinco) anos da classe Intermediária para a classe Especial. (NR);

Art. 2º Fica assegurada aos Policiais Civis promovidos nos termos do artigo 4º da Lei Complementar nº 222, de 27 de janeiro de 2014, a promoção para a Classe Especial, a partir de 1º de maio de 2019.

Art. 3º Os valores dos subsídios dos policiais civis passam a ser os constantes dos Anexos I e II, os quais já incorporam a revisão geral anual prevista na Lei nº 339, de 17 de julho de 2002, inclusive as decorrentes de ordem judicial, já incorporadas ou não.

§ 1º O Anexo I da Lei Complementar nº 131, de 8 de abril de 2008, passa a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 2º O Anexo VI da Lei Complementar nº 55, de 31 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei Complementar nº 222, de 27 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a redação constante do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º O enquadramento dos servidores ocupantes da Carreira Policial Civil do Estado de Roraima nas novas classes observará a correlação entre a situação existente (atual) e a nova situação, que se fará de acordo com a Tabela de Enquadramento constante do Anexo III.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo no orçamento da Polícia Civil.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Augusto Martins, 19 de julho de 2018.

Deputado Estadual **CHICO MOZART**

3º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2018.
ANEXO I
**(ANEXO I da Lei Complementar nº 131, de 08 de abril de 2008)
 QUADRO DA CARREIRA DE DELEGADOS DA POLÍCIA CIVIL
 DO ESTADO DE RORAIMA**

CARGO	VALOR DO SUBSÍDIO	QTDE
Delegado de Polícia Classe Especial	22.700,57	36
Delegado de Polícia Classe Intermediária	20.430,48	37
Delegado de Polícia Classe Substituta	18.387,42	77

VALORES EM R\$ 1,00.

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2018.
ANEXO II
**(ANEXO VI da Lei Complementar Nº 55 de 31 de dezembro de 2001)
 QUADRO DA CARREIRA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE
 RORAIMA**

CARREIRA POLICIAL CIVIL		
CARGO	CLASSE	SUBSÍDIO
Médico Legista, Odontologista e Perito Criminal	Especial	22.700,53
	Intermediária	18.160,43
	Substituta	14.528,34
	Inicial	11.622,68
Escrivão de Polícia, Agente de Polícia, Agente Carcerário (Cargo em Extinção) e Papiloscopista	Especial	9.464,77
	Intermediária	7.415,92
	Substituta	5.809,44
	Inicial	4.552,75
Auxiliar de Perito Criminal e Auxiliar de Necropsia	Especial	6.309,86
	Intermediária	4.943,95
	Substituta	3.873,71
	Inicial	3.035,16

VALORES EM R\$ 1,00.

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2018.
ANEXO III

CARREIRA POLICIAL CIVIL TABELA DE ENQUADRAMENTO		
CARGO	CLASSE	
	SITUAÇÃO ANTERIOR (ATUAL)	SITUAÇÃO NOVA
Médico Legista, Odontologista e Perito Criminal	D	Especial
	C	Intermediária
	B	Substituta
	A	Inicial
Escrivão de Polícia, Agente de Polícia, Agente Carcerário (Cargo em Extinção) e Papiloscopista	D	Especial
	C	Intermediária
	B	Substituta
	A	Inicial
Auxiliar de Perito Criminal e Auxiliar de Necropsia	D	Especial
	C	Intermediária
	B	Substituta
	A	Inicial

DECRETOS LEGISLATIVO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/18

Revoga o Decreto Legislativo nº 016/17, que susta os efeitos da Portaria nº 051/2017 – DETRAN/RR, que disciplina e regulamenta a habilitação de pessoas jurídicas de direito público ou privado para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular quando da regularização e transferência de veículos, licenciados e registrados no Estado de Roraima, publicada no D.O.E nº 2927, de 19/01/2017; da Portaria nº 555/2017-GAB/DETRAN-RR, que dispõe sobre o credenciamento como entidade para exercício da atividade de vistoria de identificação veicular da empresa BOAVISTORIA – SERVIÇOS DE VISTORIA LTDA-ME, publicada no D.O.E. nº 3030, de 27/06/2017; susta, também, os trâmites dos processos administrativos em andamento, no DETRAN/RR, que visem o credenciamento de entidades para realização de vistoria veicular e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Legislativo nº 016/17, que susta os efeitos da Portaria nº 051/2017 – DETRAN/RR, que disciplina e regulamenta a habilitação de pessoas jurídicas de direito público ou privado para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular quando da regularização e transferência de veículos, licenciados e registrados no Estado de Roraima, publicada no D.O.E nº 2927, de 19/01/2017; da Portaria nº 555/2017-GAB/DETRAN-RR, que dispõe sobre

o credenciamento como entidade para exercício da atividade de vistoria de identificação veicular, da empresa BOAVISTORIA – SERVIÇOS DE VISTORIA LTDA-ME, publicada no D.O.E. nº 3030, de 27/06/2017; susta, também, os trâmites dos processos administrativos, em andamento no DETRAN/RR, que visem o credenciamento de entidades para realização de vistoria veicular e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 19 de julho de 2018.

Deputado Estadual **CHICO MOZART**

3º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/18

Susta processo criminal movido contra Parlamentar, nos termos dos art. 34, §§ 3º e 4º, da Constituição do Estado de Roraima e art. 53, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica sustada a Ação Penal Ordinária que tramita perante o Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima sob o nº 000016001298-5, movida pelo Ministério Público Estadual contra o Deputado Estadual **Dhiego Coelho Fogaça** e recebida no dia 16/08/2016, naquela secretaria.

Art. 2º Expeça-se ofício ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 19 de julho de 2018.

Deputado Estadual **CHICO MOZART**

3º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 001/18

Altera Resolução Legislativa nº 006/17, que regulamenta a jornada de trabalho e o registro de frequência e institui o sistema de ponto eletrônico e de banco de horas dos servidores, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 20 da Resolução Legislativa nº 11/1992, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 1º da Resolução Legislativa nº 006/17 passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

§ 1º [...]

§ 2º [...]

§ 3º [...]

§ 4º [...]

§ 5º As unidades da Escola do Legislativo contarão com horário especial de funcionamento, de segunda a sábado, das 7h30min às 22h30min, devendo a jornada de trabalho dos servidores ser estabelecida de acordo com a necessidade do serviço, mediante negociação entre o servidor e o chefe imediato, com a anuência do titular da respectiva unidade. (AC)

Art. 2º O inciso IV do artigo 15 da Resolução Legislativa nº 006/17 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. [...]

I – [...]

II – [...]

III – [...]

IV – aos servidores ocupantes dos cargos de assessoramento jurídico Procurador da ALE, Procurador-Geral, Procurador-Geral Adjunto, Chefe de Procuradoria, Assessor de Procuradoria, Diretor Jurídico da ESCOLEGIS (EL-3) e Consultor Jurídico do PROCON (CP-4); (NR)

V – (...)

VI – (...)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 19 de julho de 2018.

Deputado Estadual **CHICO MOZART**

3º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

ATA PLENÁRIA - EXTRAORDINÁRIA

ATADASETINGENTÉSIMAQUINTA Sessão EXTRAORDINÁRIA DO QUINQUAGÉSIMO QUINTO PERÍODO LEGISLATIVO DA SÉTIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

Às dezessete horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de abril de dois mil e dezoito, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se a setingentésima quinta Sessão Extraordinária do quinquagésimo quinto período Legislativo da Sétima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente, Deputado **Jalser Renier**, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário, Deputado **Naldo da Loteria** proceder à leitura do Requerimento nº 031/18, requerendo, em conformidade com o Art. 196, incisos II, c/c Art. 117, inciso III e Art. 119, parágrafos 1º e 2º, todos do Regimento Interno, a realização de Sessão Extraordinária, sem ônus para este Poder, no dia vinte e quatro de abril do corrente ano, às dezessete horas e trinta minutos, para discussão e votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 015/18, que “susta os efeitos do Decreto nº 24.904-E, de 26 de março de 2008, que Institui a Representação da Procuradoria Geral do Estado – REPROGE, no âmbito da Universidade Estadual de Roraima – UERR, e dá outras providências”, de autoria do Deputado George Melo. Em primeiro turno, do Projeto de Lei Complementar nº 003/18, que “Dispõe sobre a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado de Roraima”, de autoria do Tribunal de Justiça; e da Proposta de Emenda à Constituição nº 02/18, que dá nova redação ao artigo 154, da Constituição do Estado de Roraima”, de autoria de vários Deputados. Colocado em discussão e votação, o Requerimento foi aprovado. Em seguida, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. Após, solicitou ao Segundo-Secretário, Deputado **Marcelo Cabral**, proceder à leitura da Ata da Sessão anterior, que foi lida e aprovada na íntegra. Dando continuidade, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário proceder à leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 015/18 que, colocado em discussão e votação nominal, foi aprovado por 16 votos favoráveis, nenhum contra e nenhuma abstenção. Após, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário proceder à leitura do Projeto de Lei Complementar nº 003/18 que, colocado em discussão e votação nominal, foi aprovado em primeiro turno por 16 votos favoráveis, nenhum contra e nenhuma abstenção. Prosseguindo, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário proceder à leitura da Proposta de Emenda à Constituição nº 002/18 que, colocado em discussão e votação nominal, foi aprovado, em primeiro turno, por 16 votos favoráveis, nenhum contra e nenhuma abstenção. E, não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. Estiveram presentes os Senhores Deputados: **Chico Mozart, Dhiego Coelho, Gabriel Picanço, George Melo, Izaias Maia, Jalser Renier, Joaquim Ruiz, Jorge Everton, Lenir Rodrigues, Marcelo Cabral, Masamy Eda, Mecias de Jesus, Naldo da Loteria, Odilon Filho, Valdenir Ferreira e Zé Galetto.**

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 0396/2018

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º **Convalidar** o afastamento do servidor **André Leite de Sousa Junior**, que viajou para os Municípios de Mucajaí e Iracema/RR, no dia 18.07.2018, para realizar serviço deste Poder, **sem ônus de diárias** para esta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 19 de julho de 2018.

ANDREIVE RIBEIRO DE SOUSA

Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 0397/2018

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º **Convalidar** o afastamento do servidor **José Antônio de Souza Lima**, que viajou para o Município de Alto Alegre/RR, no dia 17.07.2018, para realizar serviço deste Poder, **sem ônus de diárias** para esta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 19 de julho de 2018.

ANDREIVE RIBEIRO DE SOUSA

Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 0398/2018

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º **Convalidar** o afastamento do servidor **João Carlos Oliveira das Neves**, que viajou para o Município de Alto Alegre/RR, no dia 16.07.2018, para realizar serviço deste Poder, **sem ônus de diárias** para esta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 19 de julho de 2018.

ANDREIVE RIBEIRO DE SOUSA

Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 0399/2018

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º **Autorizar** o afastamento do servidor **José Antônio de Souza Lima**, para viajar ao Município de Alto Alegre/RR, no dia 19.07.2018, para realizar serviço deste Poder, **sem ônus de diárias** para esta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 19 de julho de 2018.

ANDREIVE RIBEIRO DE SOUSA

Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 0400/2018

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º **Autorizar** o afastamento das servidoras **Kamylla de Faria Macedo e Lilian de Faria Macedo**, para viajarem para o Município de Mucajaí/RR, no dia 20.07.2018, com a finalidade de participarem de reunião técnica pedagógica, **sem ônus de diárias** para esta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 19 de julho de 2018.

ANDREIVE RIBEIRO DE SOUSA

Superintendente Geral